ReGeo ISSN: 2177-3246

DESINFORMAÇÃO ELEITORAL E RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS: A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTEGRIDADE DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

ELECTORAL DISINFORMATION AND PLATFORM RESPONSIBILITY: THE TENSION BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND THE INTEGRITY OF THE DEMOCRATIC PROCESS

DESINFORMACIÓN ELECTORAL Y RESPONSABILIDAD DE PLATAFORMAS: LA TENSIÓN ENTRE LIBERTAD DE EXPRESIÓN E INTEGRIDAD DEL PROCESO DEMOCRÁTICO

https://doi.org/10.56238/revgeov17n7-007

Data de submissão: 17/05/2026 **Data de publicação:** 01/07/2026

Edson da Silva Ferreira
http://lattes.cnpq.br/6507399818452362

Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro
http://lattes.cnpq.br/6687308419664444
Instituição: Instituição Toledo de Ensino (ITE)

Gildean Melo da Silva
https://lattes.cnpq.br/1517251783202408
Instituição: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Natan Galves Santana
http://lattes.cnpq.br/8080816567380392
Instituição: UNIOESTE

Gustavo Davanço Nardi
http://lattes.cnpq.br/1049125778986007
Instituição: UNIMAR

Sérgio Luiz Oliveira Lobão Filho
Pós-graduado em Direito Constitucional e em Direito Administrativo e Gestão Pública
Instituição: Faculdade Líbano

Francisco Washington do Nascimento Santos
http://lattes.cnpq.br/7071106088934804
Instituição: FAVENI

RESUMO

A proliferação de conteúdos desinformativos em plataformas digitais durante períodos eleitorais representa uma ameaça concreta à integridade do processo democrático, colocando em tensão o direito fundamental à liberdade de expressão e o dever estatal de proteção da lisura eleitoral. A ausência de marcos regulatórios consolidados para a responsabilização das plataformas digitais amplifica a disseminação de fake news e conteúdos manipulados por inteligência artificial (IA) generativa. Este estudo analisa a tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral no contexto da

desinformação digital, examinando os mecanismos de responsabilização das plataformas e as respostas institucionais da Justiça Eleitoral brasileira. A pesquisa adota abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, com base em publicações indexadas e documentos normativos produzidos entre 2021 e 2026. Os resultados indicam que a autorregulação das plataformas se mostra insuficiente diante da escala e da velocidade da desinformação eleitoral, e que o arcabouço normativo brasileiro carece de instrumentos de responsabilização que equilibrem a proteção da liberdade de expressão com a salvaguarda da democracia. As considerações finais apontam para a necessidade de regulação específica, multissetorial e baseada em evidências.

Palavras-chave: Desinformação Eleitoral. Plataformas Digitais. Liberdade de Expressão. Integridade Democrática.

ABSTRACT

The proliferation of disinformation content on digital platforms during electoral periods represents a concrete threat to the integrity of the democratic process, placing in tension the fundamental right to freedom of expression and the state's duty to protect electoral fairness. The absence of consolidated regulatory frameworks for holding digital platforms accountable amplifies the dissemination of fake news and content manipulated by generative Artificial Intelligence (AI). This study analyzes the tension between freedom of expression and electoral integrity in the context of digital disinformation, examining platform accountability mechanisms and the institutional responses of the Brazilian Electoral Justice. The research adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, based on indexed publications and normative documents produced between 2021 and 2026. The results indicate that platform self-regulation proves insufficient given the scale and speed of electoral disinformation, and that the Brazilian normative framework lacks accountability instruments that balance the protection of freedom of expression with the safeguarding of democracy. The final considerations point to the need for specific, multisectoral, and evidence-based regulation. The study contributes to the academic and institutional debate on the governance of digital platforms in democratic contexts, offering analytical subsidies for the formulation of regulatory policies aligned with constitutional principles and with the international experience of countries that have advanced further in the normative regulation of online political disinformation.

Keywords: Electoral Disinformation. Digital Platforms. Freedom of Expression. Democratic Integrity.

RESUMEN

La proliferación de contenido desinformativo en plataformas digitales durante períodos electorales representa una amenaza concreta para la integridad del proceso democrático, generando tensión entre el derecho fundamental a la libertad de expresión y el deber estatal de proteger la lisura electoral. La ausencia de marcos regulatorios consolidados para responsabilizar a las plataformas digitales amplifica la diseminación de noticias falsas y contenido manipulado por inteligencia artificial generativa. Este estudio analiza la tensión entre libertad de expresión e integridad electoral en el contexto de la desinformación digital, examinando los mecanismos de responsabilidad de las plataformas y las respuestas institucionales de la Justicia Electoral brasileña. La investigación adopta un enfoque cualitativo, bibliográfico y documental, basado en publicaciones indexadas y documentos normativos producidos entre 2021 y 2026. Los resultados indican que la autorregulación de las plataformas es insuficiente ante la escala y velocidad de la desinformación electoral, y que el marco normativo brasileño carece de instrumentos de responsabilidad que equilibren la protección de la libertad de expresión con la salvaguarda de la democracia. Las consideraciones finales apuntan hacia la necesidad de regulación específica, multisectorial y basada en evidencias.

ISSN: 2177-3246

Palabras clave: Desinformación Electoral. Plataformas Digitales. Libertad de Expresión. Integridad Democrática.

1 INTRODUÇÃO

A digitalização da comunicação política transformou as plataformas de redes sociais nos principais espaços de formação da opinião pública nos processos eleitorais contemporâneos. Nesse ambiente, a produção e a circulação de conteúdos desinformativos ocorrem em velocidade e escala incompatíveis com os mecanismos tradicionais de verificação e correção da informação. A desinformação eleitoral, compreendida como a difusão intencional de informações falsas ou distorcidas com o propósito de influenciar o comportamento do eleitor, constitui uma ameaça à qualidade da deliberação democrática e à legitimidade dos resultados eleitorais. O problema se aprofunda com a incorporação de ferramentas de inteligência artificial (AI) generativa na produção de conteúdo manipulado, que eleva a capacidade de fabricação e de distribuição de desinformação a patamares sem precedentes históricos.

O debate sobre os limites da responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdo eleitoral situa-se na intersecção entre o direito constitucional, o direito eleitoral, o direito digital e a ciência política. De um lado, a liberdade de expressão, garantida pelo artigo 5.º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, protege o direito de opinar, criticar e discordar no espaço público, incluindo o ambiente digital. De outro, a proteção da integridade do processo eleitoral, inscrita nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, impõe ao poder público e aos atores privados que operam infraestruturas de comunicação obrigações de cuidado que não podem ser inteiramente subordinadas à lógica da neutralidade tecnológica. Conforme registra Almeida (2024, p. 4), "a dicotomia entre dever de cuidado e censura revela a insuficiência dos modelos de responsabilização das plataformas digitais para lidar com a especificidade da desinformação eleitoral, que opera nos limites do discurso politicamente protegido".

A experiência brasileira recente oferece um campo empírico fértil para a análise desse problema. As eleições municipais de 2024 expuseram a persistência de redes de desinformação em plataformas como *WhatsApp*, Instagram, X *(antigo Twitter*) e *TikTok*, com conteúdos produzidos com auxílio de *deepfakes* e outros recursos de AI generativa que desafiaram os mecanismos de verificação da Justiça Eleitoral. Costa (2025, p. 7) analisou esse cenário e afirma que "o constitucionalismo digital aplicado ao contexto eleitoral brasileiro demanda a construção de obrigações positivas para as plataformas que superem a lógica da mera remoção de conteúdo após denúncia, incorporando deveres de prevenção e de transparência algorítmica". Essa perspectiva reposiciona as plataformas como atores com responsabilidades institucionais no processo democrático, e não apenas como intermediárias passivas de comunicação.

A atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no combate à desinformação eleitoral ganhou amplitude normativa e operacional nos ciclos eleitorais de 2022 e 2024, com a edição de resoluções que estabeleceram obrigações às plataformas quanto à remoção de conteúdos, à disponibilização de dados para fins de pesquisa e à identificação de publicidade política. Essa atuação, porém, encontra limites tanto na velocidade de produção e circulação da desinformação quanto na resistência de algumas plataformas ao cumprimento integral das determinações. Ferreira (2024, p. 9) argumenta que "os algoritmos de recomendação das plataformas amplificam conteúdos desinformativos em razão de sua maior capacidade de gerar engajamento, criando um incentivo estrutural para a disseminação de informações falsas que contraria os objetivos das políticas de combate à desinformação".

Diante desse quadro, este estudo tem como objetivo geral analisar a tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral no contexto da desinformação digital, com foco na responsabilidade das plataformas e nas respostas institucionais da Justiça Eleitoral brasileira. Os objetivos específicos são: (1) identificar os mecanismos jurídicos e normativos disponíveis para a responsabilização das plataformas digitais pela disseminação de desinformação eleitoral no Brasil; (2) examinar as práticas de moderação de conteúdo eleitoral adotadas pelas principais plataformas digitais e sua eficácia frente à escala da desinformação; e (3) discutir os limites constitucionais e operacionais da regulação da desinformação eleitoral no Brasil, à luz da experiência comparada. A hipótese central sustenta que a autorregulação das plataformas digitais, sem obrigações legais vinculantes e sem mecanismos de transparência algorítmica, é estruturalmente insuficiente para conter a desinformação eleitoral em escala compatível com a proteção da integridade democrática.

Este artigo organiza-se em seis seções: após esta introdução, apresenta-se o referencial teórico; na sequência, descreve-se a metodologia; os resultados e a discussão compõem a quarta seção; as considerações finais integram a quinta seção; e as referências encerram o trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da desinformação eleitoral e da responsabilidade das plataformas digitais requer uma base teórica que articule os fundamentos constitucionais da liberdade de expressão, os marcos conceituais da regulação de plataformas digitais e as teorias contemporâneas sobre a integridade dos processos democráticos. Essa articulação exige uma abordagem que transite do plano abstrato dos direitos fundamentais para o plano concreto das arquiteturas tecnológicas que estruturam a circulação de informação política nos ambientes digitais.

A liberdade de expressão ocupa posição central nos sistemas democráticos contemporâneos, sendo compreendida como condição de possibilidade do debate público plural e da formação autônoma

da vontade política dos cidadãos. No contexto brasileiro, esse direito encontra proteção constitucional robusta, com vedação expressa à censura e reconhecimento da pluralidade como valor fundante da ordem democrática. Iensue (2023, p. 118) argumenta que "a proteção da liberdade de expressão em contextos digitais não pode ser dissociada da análise das condições materiais de produção e circulação da informação, pois as plataformas não são ambientes neutros, mas espaços estruturados por arquiteturas algorítmicas que determinam quais vozes são amplificadas e quais são silenciadas". Essa perspectiva desloca o debate da proteção formal do direito para a análise das condições reais de seu exercício, revelando que a amplificação algorítmica de desinformação pode subverter a liberdade de expressão ao distorcer o ambiente informacional no qual as escolhas políticas são formadas.

O conceito de desinformação eleitoral se distingue de categorias adjacentes, como a misinformation (desinformação não intencional) e a malinformation (informação verdadeira usada com intenção de causar dano), pela combinação de falsidade factual e intencionalidade política. A distinção conceitual entre essas categorias tem implicações diretas para os modelos de regulação, pois cada uma demanda respostas normativas distintas. Gomes (2024, p. 5) sustenta que "a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da integridade eleitoral não se esgota na remoção de conteúdos manifestamente falsos, mas abrange a obrigação de adotar medidas proativas de design que reduzam a velocidade de propagação de desinformação antes que ela atinja audiências massivas". Essa formulação propõe uma responsabilidade de arquitetura, que vai além da responsabilidade de conteúdo, reposicionando as plataformas como agentes ativos da ecologia informacional eleitoral.

A regulação das plataformas digitais no Brasil atravessa um momento de definição normativa marcado por tensões entre diferentes concepções de soberania digital, liberdade de expressão e proteção democrática. Lima (2025, p. 8) analisa que "a ausência de um marco regulatório específico para as plataformas digitais no Brasil, após a tramitação inconclusa do Projeto de Lei n.º 2.630/2020, deixa a Justiça Eleitoral como principal instância de contenção da desinformação eleitoral, com instrumentos normativos criados por via regulamentar que carecem da legitimidade e da abrangência de uma lei específica". Essa lacuna normativa é identificada pela literatura como um dos principais fatores que limitam a eficácia das medidas de combate à desinformação eleitoral no país, pois confere às plataformas um grau de discricionariedade que não encontra contrapeso institucional proporcional.

A teoria da responsabilidade das plataformas digitais tem evoluído progressivamente do modelo de imunidade ampla, consagrado pelo artigo 230 do *Communications Decency Act* norte-americano e, em versão mais limitada, pelo artigo 19 do Marco Civil da Internet brasileiro, para modelos de responsabilidade condicionada que vinculam a imunidade ao cumprimento de obrigações de diligência (*due diligence)* e de transparência. Gomes (2024) documenta que o *Digital Services Act*

europeu, em vigor desde 2024, estabeleceu um modelo de responsabilidade escalonada que impõe obrigações progressivamente mais exigentes às plataformas de acordo com seu tamanho e alcance, incluindo avaliações periódicas de risco sistêmico e obrigações de transparência algorítmica. Esse modelo representa o estado da arte na regulação internacional de plataformas e serve como referência para a análise do déficit regulatório brasileiro.

A dimensão tecnológica da desinformação eleitoral se aprofundou com a disseminação de ferramentas de AI generativa capazes de produzir conteúdos de áudio, vídeo e texto com aparência de autenticidade, designados na literatura como *deepfakes*. Lima (2025) registra que a detecção automatizada de *deepfakes* ainda apresenta taxas de erro elevadas, especialmente para conteúdos de baixa resolução distribuídos em plataformas de mensagens, criando uma assimetria técnica entre a capacidade de produção e a capacidade de detecção de desinformação que favorece os atores mal-intencionados. Essa assimetria tem implicações diretas para os modelos de moderação de conteúdo eleitoral, que precisam incorporar capacidades técnicas de detecção que as plataformas não têm sido obrigadas a desenvolver por ausência de regulação específica.

A articulação entre a jurisprudência do TSE e o debate doutrinário sobre responsabilidade das plataformas revela que o Brasil construiu, nos ciclos eleitorais recentes, um conjunto de instrumentos normativos infralegais que avançaram além do que o arcabouço legislativo autorizaria em condições normais. Iensue (2023) observa que esse modelo de regulação por via judicial e administrativa, embora eficaz no curto prazo, carece da estabilidade e da previsibilidade que apenas a lei pode conferir, criando um ambiente de incerteza para as plataformas e de vulnerabilidade para a integridade eleitoral a cada novo ciclo de eleições.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com delineamento bibliográfico e documental. A opção pela abordagem qualitativa decorre da natureza do objeto investigado: a tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral no contexto da desinformação digital envolve dimensões jurídicas, políticas, tecnológicas e institucionais que não se traduzem adequadamente em variáveis quantitativas, demandando interpretação sistemática e crítica das evidências disponíveis na literatura especializada e nos documentos normativos produzidos pelas instituições competentes. O delineamento bibliográfico e documental responde ao objetivo de sistematizar e analisar o estado do conhecimento sobre o tema sem pretensão de geração de dados primários.

O levantamento bibliográfico foi conduzido nas bases de dados SciELO, Portal de Periódicos CAPES, Scopus e repositórios jurídicos especializados, incluindo o portal da Biblioteca Digital do TSE, com o emprego dos descritores "desinformação eleitoral", "fake news", "responsabilidade de plataformas", "liberdade de expressão digital", "moderação de conteúdo", "integridade eleitoral" e "deepfake eleitoral", em língua portuguesa e inglesa. O recorte temporal abrangeu publicações produzidas entre 2021 e 2026, período que engloba os ciclos eleitorais brasileiros de 2022 e 2024 e os principais desenvolvimentos normativos nacionais e internacionais sobre regulação de plataformas digitais. A delimitação temporal se justifica pela intensidade das transformações normativas e tecnológicas registradas nesse intervalo, que alteraram de forma substantiva o panorama do debate científico e institucional sobre o tema.

Os critérios de inclusão para a composição do corpus de análise foram: (a) artigos publicados em periódicos jurídicos e de ciência política indexados com avaliação igual ou superior ao estrato B1 no sistema Qualis/CAPES; (b) documentos normativos do TSE, do Congresso Nacional e do Poder Executivo federal relacionados à regulação da desinformação e das plataformas digitais; (c) decisões judiciais do TSE e do Supremo Tribunal Federal (STF) com repercussão sobre o tema; e (d) documentos de organismos internacionais como a Comissão de Veneza, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a União Europeia sobre integridade eleitoral digital. Foram excluídas publicações sem revisão por pares, textos de opinião sem fundamentação teórica e estudos com escopo exclusivamente tecnológico sem interface com o direito eleitoral ou a ciência política.

A análise dos dados seguiu os procedimentos da análise de conteúdo jurídico-temática, com identificação e categorização das unidades de sentido relacionadas aos três eixos analíticos: mecanismos de responsabilização das plataformas, práticas de moderação de conteúdo eleitoral e limites constitucionais da regulação da desinformação. Mendes (2024) sustenta que a análise da jurisprudência do TSE sobre desinformação eleitoral requer uma metodologia que articule a interpretação normativa com a avaliação dos efeitos práticos das decisões sobre o comportamento das plataformas, orientação metodológica que foi incorporada ao tratamento do corpus documental deste estudo. Nascimento (2025) acrescenta que a análise comparada de modelos regulatórios de diferentes países exige a identificação de variáveis institucionais que condicionam a transferibilidade das soluções encontradas em outros contextos para o caso brasileiro.

A pesquisa documental abrangeu a análise das Resoluções do TSE n.º 23.714/2022 e n.º 23.732/2024, que regulamentaram o uso da internet e das redes sociais nas campanhas eleitorais e estabeleceram obrigações específicas às plataformas digitais; o Projeto de Lei n.º 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News, e seus substitutivos; e as diretrizes do Digital Services Act europeu

aplicáveis à integridade eleitoral. Oliveira (2025) documenta que a análise comparada dos modelos regulatórios de plataformas digitais em contextos eleitorais revela padrões distintos de equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da desinformação, análise que orientou a seleção dos documentos internacionais incluídos no corpus deste trabalho. Pereira (2024) ressalta que a avaliação da eficácia das medidas do TSE exige a consideração do contexto normativo mais amplo, incluindo as limitações impostas pelo Marco Civil da Internet à responsabilização das plataformas por conteúdos de terceiros.

Os aspectos éticos da pesquisa foram observados em conformidade com as diretrizes aplicáveis à pesquisa bibliográfica e documental. O estudo não envolveu coleta de dados com seres humanos nem acesso a informações sigilosas, dispensando submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. O rigor na identificação das fontes, a transparência nos critérios de seleção do corpus, a fidelidade na reprodução das ideias dos autores referenciados e a isenção analítica diante de um tema politicamente sensível constituem os compromissos éticos que orientaram toda a condução da pesquisa. As limitações metodológicas decorrem da circunscrição da análise ao corpus bibliográfico e documental selecionado, da velocidade de transformação do objeto estudado, que pode tornar parte dos achados defasada em relação a desenvolvimentos normativos e tecnológicos posteriores ao fechamento do corpus, e da dificuldade de acesso a dados sobre o funcionamento interno dos algoritmos de recomendação das plataformas, que permanecem opacos à pesquisa acadêmica independente.

Tabela 1. Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
IENSUE, Geziela	"Fake news", liberdade de expressão e democracia: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação	2023	Apresenta fundamentos sobre desinformação, democracia e liberdade de expressão, oferecendo base teórica para o debate jurídico-eleitoral.
ALMEIDA, T. R.	Responsabilidade das plataformas digitais: dever de cuidado ou censura?	2024	Discute a responsabilidade das plataformas digitais e o equilíbrio entre moderação de conteúdo, dever de cuidado e risco de censura.
FERREIRA, J. S.	Algoritmos e desinformação: a ameaça à legitimidade do processo democrático	2024	Analisa como algoritmos podem intensificar a desinformação e comprometer a legitimidade democrática.
GOMES, P. H.	A responsabilidade das plataformas digitais na proteção da integridade eleitoral	2024	Destaca o papel das plataformas digitais na preservação da integridade eleitoral e na contenção de conteúdos nocivos.
MENDES, A. C.	A tensão entre liberdade de expressão e combate à desinformação: uma análise da jurisprudência do TSE	2024	Examina a jurisprudência eleitoral sobre desinformação e evidencia o conflito entre liberdade de expressão e tutela da higidez do pleito.

PEREIRA, G. S.	Desinformação eleitoral: a eficácia das medidas de combate do TSE	2024	Avalia a efetividade das medidas adotadas pela Justiça Eleitoral no enfrentamento da desinformação.
SANTOS, L. P.	A responsabilidade civil das plataformas digitais na disseminação de desinformação eleitoral	2024	Discute a responsabilização civil das plataformas pela circulação de desinformação em contexto eleitoral.
VIEIRA, C. A.	Liberdade de expressão e o combate às fake news: limites e possibilidades	2024	Analisa os limites jurídicos do combate às fake news sem violar a liberdade de expressão.
COSTA, M. E.	O constitucionalismo digital e a regulação das plataformas nas eleições municipais de 2024	2025	Relaciona constitucionalismo digital e regulação das plataformas, com foco no processo eleitoral municipal.
LIMA, V. M.	A regulação das plataformas digitais no Brasil: entre a liberdade e a integridade	2025	Investiga os desafios regulatórios das plataformas digitais diante da necessidade de compatibilizar liberdade e integridade informacional.
NASCIMENTO, K. L.	O papel das plataformas na moderação de conteúdo eleitoral: uma análise comparada	2025	Realiza análise comparada sobre a moderação de conteúdo eleitoral pelas plataformas digitais.
OLIVEIRA, F. A.	Liberdade de expressão vs. integridade eleitoral: o papel das plataformas digitais	2025	Discute o papel das plataformas na proteção da integridade eleitoral diante das tensões com a liberdade de expressão.
SANTANO, A. C.	Inteligência artificial e desinformação: desafios para a integridade eleitoral em 2024	2025	Aborda o impacto da inteligência artificial na produção e disseminação de desinformação eleitoral.
SILVA, R. M.	Desinformação, democracia e o PL das Fake News: uma análise constitucional	2025	Analisa, sob perspectiva constitucional, o PL das Fake News e seus reflexos sobre democracia e regulação da desinformação.
SOUZA, R. P.	O impacto da IA generativa na desinformação eleitoral: desafios para a Justiça Eleitoral	2025	Evidencia os desafios trazidos pela IA generativa para o combate à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

Esse quadro é importante porque organiza, de forma clara e progressiva, a evolução das discussões sobre desinformação, liberdade de expressão, plataformas digitais e integridade eleitoral. A ordenação cronológica permite visualizar como o debate se desenvolveu, passando de reflexões teóricas mais gerais para análises jurídicas e institucionais mais específicas, especialmente diante do avanço da inteligência artificial e das tecnologias de disseminação de conteúdo.

Além disso, a tabela contribui para a pesquisa acadêmica ao reunir, em um único panorama, referências que dialogam entre si e ajudam a construir uma base sólida para estudos sobre democracia digital. Sua principal contribuição está em evidenciar os pontos de tensão e os caminhos possíveis para regulação, responsabilização e proteção do processo eleitoral, servindo como apoio para fundamentação teórica, revisão bibliográfica e produção científica na área.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura produzida entre 2021 e 2026 sobre desinformação eleitoral, responsabilidade de plataformas e liberdade de expressão no Brasil revelou um campo de intenso debate normativo e científico, marcado pela urgência das transformações tecnológicas e pela fragilidade das respostas institucionais disponíveis. Os resultados obtidos pela revisão bibliográfica e documental se articulam em torno dos três eixos analíticos definidos anteriormente: os mecanismos de responsabilização das plataformas digitais pela desinformação eleitoral, as práticas de moderação de conteúdo e sua eficácia, e os limites constitucionais e operacionais da regulação no contexto brasileiro. A leitura integrada desses eixos confirma a hipótese central do estudo e aponta para as condições necessárias à construção de um modelo regulatório que proteja simultaneamente a liberdade de expressão e a integridade democrática.

O mapeamento dos mecanismos jurídicos e normativos de responsabilização das plataformas digitais pela desinformação eleitoral revelou uma arquitetura regulatória híbrida, composta por instrumentos de diferentes naturezas e origens, sem articulação sistêmica. O Marco Civil da Internet, Lei n.º 12.965/2014, estabeleceu no artigo 19 um modelo de responsabilidade civil subsidiária das plataformas por conteúdos de terceiros, condicionado à existência de ordem judicial específica de remoção. Esse modelo, concebido com a lógica da proteção da liberdade de expressão contra a censura privada, mostrou-se inadequado para responder à velocidade e à escala da desinformação eleitoral, pois exige uma ordem individualizada para cada conteúdo, tornando a resposta judicial incompatível com a dinâmica de propagação viral da informação nas redes. Santos (2024) documenta que a responsabilidade civil das plataformas digitais pela disseminação de desinformação eleitoral no Brasil encontra obstáculos estruturais no artigo 19 do Marco Civil que apenas uma reforma legislativa específica poderia superar, configurando uma lacuna normativa que o TSE tem procurado contornar por via regulamentar com resultados parcialmente satisfatórios.

A atuação normativa do TSE nos ciclos eleitorais de 2022 e 2024 representou o principal vetor de avanço na responsabilização das plataformas pela desinformação eleitoral no Brasil. A Resolução TSE n.º 23.732/2024 estabeleceu, entre outras medidas, a obrigação das plataformas de designar representantes legais no Brasil com poderes para receber e cumprir intimações judiciais, a obrigação de apresentar relatórios periódicos sobre medidas de combate à desinformação eleitoral e a proibição de conteúdos produzidos com AI generativa que não sejam identificados como tal. Silva (2025) analisa que essas normas representam um avanço em relação ao vazio regulatório anterior, mas enfrentam o desafio de sua base normativa restrita ao período eleitoral, gerando um ciclo de regulação intermitente que não constrói capacidade institucional permanente de combate à desinformação.

A análise das práticas de moderação de conteúdo eleitoral adotadas pelas principais plataformas revelou um quadro de assimetria entre os compromissos assumidos publicamente e os resultados observados na prática. Santano (2025, p. 15) registra que "a inteligência artificial generativa utilizada na produção de deepfakes eleitorais evoluiu em 2024 a um ritmo que superou a capacidade de detecção automatizada das próprias plataformas, criando uma janela de propagação de conteúdos falsificados de alta verossimilhança que pode alcançar milhões de usuários antes que qualquer mecanismo de moderação entre em operação". Essa constatação evidencia que a moderação reativa, baseada na remoção de conteúdo após denúncia, é estruturalmente insuficiente para conter a desinformação produzida com recursos de AI avançada, demandando estratégias de moderação proativa que as plataformas não têm implementado de forma sistemática no contexto eleitoral brasileiro.

O papel dos algoritmos de recomendação na amplificação da desinformação eleitoral constitui uma dimensão analítica que a literatura identifica como o principal mecanismo de propagação em escala da informação falsa. Os sistemas de recomendação das plataformas, otimizados para maximizar o tempo de engajamento dos usuários, tendem a favorecer conteúdos que geram reações emocionais intensas, categoria na qual a desinformação eleitoral frequentemente se enquadra. Vieira (2024) argumenta que a lógica de otimização do engajamento (engagement) adotada pelas plataformas cria um incentivo estrutural para a viralização de conteúdos desinformativos que contradiz as políticas de combate à desinformação declaradas pelas mesmas empresas, revelando uma contradição entre os objetivos de negócio e os compromissos com a integridade eleitoral que apenas a regulação externa pode resolver de forma efetiva.

A análise da experiência brasileira com WhatsApp como veículo de desinformação eleitoral revelou especificidades que diferenciam esse ambiente dos demais espaços digitais e que limitam a eficácia das medidas regulatórias convencionais. A natureza das mensagens privadas criptografadas, protegidas pelo sigilo de comunicações garantido constitucionalmente, impede o monitoramento do conteúdo por parte das autoridades eleitorais e pelas próprias plataformas. Souza (2025) documenta que o WhatsApp foi identificado como o principal canal de distribuição de desinformação eleitoral nas eleições de 2022 e 2024, com redes de grupos coordenados que amplificavam conteúdos falsos de forma sistemática, sem que os mecanismos de moderação disponíveis conseguissem interromper esses fluxos de propagação com a celeridade necessária para conter os danos à percepção pública sobre os candidatos e o processo eleitoral.

A questão dos *bots* e das contas inautênticas nas redes sociais como vetores de desinformação eleitoral representou um dos achados mais recorrentes na literatura analisada. Santano (2025) identificou que campanhas coordenadas de desinformação eleitoral nas eleições de 2024 utilizaram

redes de contas automatizadas para amplificar artificialmente a percepção de alcance de determinadas narrativas falsas, criando a ilusão de consenso social que influencia o comportamento dos eleitores reais por meio do mecanismo psicológico de prova social. Vieira (2024) observa que a detecção e a remoção de contas inautênticas pelas plataformas ocorreram com velocidade insuficiente para interromper os ciclos de amplificação antes que os conteúdos desinformativos atingissem as audiências alvo, evidenciando que os sistemas internos de detecção de comportamento inautêntico coordenado (*Coordinated Inauthentic Behavior CIB*) operam com limitações que a regulação brasileira não tem obrigado as plataformas a superar.

A análise comparada dos modelos regulatórios internacionais revelou que o Digital Services Act (DSA) europeu representa o avanço mais abrangente na regulação da responsabilidade das plataformas digitais pela desinformação, incluindo em contextos eleitorais. O DSA estabelece para as plataformas de grande alcance, designadas Very Large Online Platforms (VLOPs), obrigações de avaliação periódica de riscos sistêmicos, incluindo riscos para os processos eleitorais, com a obrigação de adotar medidas de mitigação proporcionais e de submetê-las a auditoria independente. Nascimento (2025) analisa que a transposição dos princípios do DSA para o contexto brasileiro demandaria adaptações institucionais que considerem a especificidade do sistema eleitoral nacional e a posição do TSE como regulador sui generis da comunicação política no período eleitoral, papel sem equivalente direto na estrutura regulatória europeia.

Santos (2024) examinou a responsabilidade civil das plataformas digitais pela disseminação de desinformação eleitoral e concluiu que o modelo atual, baseado na imunidade condicional do artigo 19 do Marco Civil, não oferece incentivos adequados para que as plataformas invistam proativamente em sistemas de prevenção da desinformação eleitoral. A ausência de responsabilidade por omissão na moderação de conteúdo eleitoral cria uma assimetria de incentivos que tende a perpetuar a insuficiência dos sistemas de moderação, pois o custo de investir em moderação eficaz é suportado pelas plataformas, enquanto o custo da desinformação é suportado pela sociedade e pela democracia.

A tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral manifesta-se de forma particularmente aguda na questão dos limites da moderação de conteúdo político. Mendes (2024) documenta que a jurisprudência do TSE tem oscilado entre posições que enfatizam a proteção da liberdade de expressão política, com restrições mais tímidas à remoção de conteúdo, e posições que priorizam a integridade eleitoral, autorizando medidas mais amplas de contenção da desinformação. Essa oscilação reflete a ausência de critérios legislativos claros para a ponderação entre esses dois valores constitucionais no ambiente digital eleitoral, déficit que apenas uma lei específica sobre plataformas digitais poderia preencher com a precisão e a previsibilidade necessárias.

A análise do Projeto de Lei n.º 2.630/2020, que tramitou no Congresso Nacional sem aprovação até o fechamento do corpus deste estudo, revelou que o principal obstáculo à sua aprovação residia precisamente na tensão entre liberdade de expressão e combate à desinformação que este artigo investiga. Oliveira (2025) documenta que os debates parlamentares sobre o PL das Fake News expuseram posições radicalmente distintas sobre o papel do Estado na regulação do discurso online, com setores que identificavam no projeto um risco de censura estatal da expressão política e setores que o viam como resposta insuficiente à gravidade da desinformação eleitoral. Essa polarização no debate legislativo replicou, no plano político, a tensão teórica que a literatura jurídica tem procurado resolver por meio de modelos de regulação que evitem os extremos da censura e da omissão.

Silva (2025) analisou o PL das *Fake News* sob a perspectiva constitucional e identificou que as versões mais avançadas do texto incorporavam mecanismos de transparência algorítmica e de responsabilidade por design que se aproximavam do modelo europeu sem incorrer nos riscos de censura apontados pelos críticos, desde que acompanhados de salvaguardas processuais robustas e de mecanismos de supervisão independente. Essa análise sugere que o impasse legislativo sobre a regulação das plataformas digitais no Brasil não decorre de impossibilidade constitucional, mas de insuficiência política e de déficit de confiança institucional entre os atores envolvidos.

A perspectiva das políticas futuras para o combate à desinformação eleitoral no Brasil aponta para a necessidade de um modelo regulatório que articule quatro dimensões. A primeira é a dimensão legislativa, com a aprovação de uma lei específica sobre plataformas digitais que estabeleça obrigações de diligência, transparência algorítmica e responsabilidade por omissão na moderação de conteúdo eleitoral. A segunda é a dimensão institucional, com o fortalecimento da capacidade técnica do TSE para monitorar, detectar e responder à desinformação eleitoral em tempo real. A terceira é a dimensão tecnológica, com a exigência regulatória de que as plataformas desenvolvam e implantem sistemas de detecção de deepfakes e de CIB com padrões mínimos de eficácia verificável por auditoria independente. A quarta dimensão é a educacional, com a incorporação da educação midiática e da alfabetização informacional às políticas públicas de formação para a cidadania digital, reconhecendo que a regulação das plataformas não substitui a capacidade crítica dos cidadãos como primeira linha de defesa contra a desinformação.

Souza (2025) destaca que os desafios impostos pela AI generativa à integridade eleitoral demandam uma resposta regulatória que antecipe os desenvolvimentos tecnológicos, e não apenas que reaja aos efeitos já observados. Essa perspectiva prospectiva, pouco presente na literatura jurídica tradicional, impõe uma mudança de abordagem na formulação de políticas para a desinformação eleitoral: de uma regulação orientada por conteúdo, que proíbe categorias específicas de desinformação

já identificadas, para uma regulação orientada por risco sistêmico, que exige das plataformas a avaliação permanente dos riscos que suas arquiteturas tecnológicas representam para a integridade dos processos democráticos.

Em síntese, os resultados confirmam integralmente a hipótese central deste estudo: a autorregulação das plataformas digitais, sem obrigações legais vinculantes e sem mecanismos de transparência algorítmica, é estruturalmente insuficiente para conter a desinformação eleitoral em escala compatível com a proteção da integridade democrática. A literatura analisada documenta de forma convergente que os instrumentos normativos disponíveis no Brasil, embora tenham evoluído nos ciclos eleitorais recentes por meio da atuação regulamentar do TSE, carecem da abrangência, da permanência e da profundidade que apenas uma lei específica sobre plataformas digitais pode conferir. A resolução da tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral não exige a supressão de nenhum desses valores: exige a construção de instrumentos regulatórios precisos que delimitem as obrigações das plataformas sem suprimir o espaço do discurso político legítimo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo se propôs a analisar a tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral no contexto da desinformação digital, com foco nos mecanismos de responsabilização das plataformas digitais e nas respostas institucionais da Justiça Eleitoral brasileira. O percurso analítico desenvolvido ao longo das seções anteriores permite, neste momento, sintetizar os achados, avaliar o atendimento aos objetivos estabelecidos, confrontar os resultados com a hipótese central e delimitar as contribuições e os limites do trabalho para o campo científico e para a formulação de políticas públicas.

O problema central que motivou esta investigação, a insuficiência dos mecanismos disponíveis para responsabilizar as plataformas digitais pela disseminação de desinformação eleitoral no Brasil sem comprometer a liberdade de expressão, encontrou confirmação na literatura analisada. A revisão bibliográfica e documental demonstra que o modelo vigente, fundado na imunidade condicional do Marco Civil da Internet e suplementado por regulamentações do TSE de caráter eleitoral e temporário, não oferece as condições necessárias para uma resposta sistemática, proporcional e previsível ao problema da desinformação eleitoral em ambiente de transformação tecnológica acelerada.

O primeiro objetivo específico, voltado à identificação dos mecanismos jurídicos e normativos de responsabilização das plataformas pela desinformação eleitoral, foi plenamente atendido. A análise revelou que esses mecanismos se distribuem de forma dispersa entre o Marco Civil da Internet, o Código Eleitoral, as resoluções do TSE e os termos de uso das próprias plataformas, sem articulação sistêmica e sem uma lei específica que estabeleça obrigações vinculantes de diligência e transparência.

Essa fragmentação produz incerteza jurídica para as plataformas, instabilidade normativa para a Justiça Eleitoral e vulnerabilidade para a integridade democrática, especialmente diante de tecnologias emergentes como os deepfakes e os sistemas de AI generativa, para os quais nenhum dos instrumentos normativos vigentes oferece resposta adequada.

O segundo objetivo específico, dedicado ao exame das práticas de moderação de conteúdo eleitoral e de sua eficácia, conduziu à conclusão de que a autorregulação das plataformas, mesmo quando acompanhada de compromissos públicos com a integridade eleitoral, é estruturalmente insuficiente para conter a desinformação na velocidade e na escala em que ela se propaga. A lógica de otimização do engajamento que orienta os algoritmos de recomendação cria um incentivo estrutural para a amplificação de conteúdos desinformativos que as políticas de moderação declaradas pelas plataformas não conseguem neutralizar sem transformações nos próprios objetivos de design, o que apenas a regulação externa pode impor de forma vinculante.

O terceiro objetivo específico, que buscava discutir os limites constitucionais e operacionais da regulação da desinformação eleitoral no Brasil à luz da experiência comparada, revelou que a tensão entre liberdade de expressão e integridade eleitoral, embora real e complexa, não é insolúvel no plano normativo. A experiência europeia com o Digital Services Act demonstra que é possível construir um modelo regulatório que estabeleça obrigações de diligência e transparência para as plataformas sem impor ao Estado o poder de determinar o que é verdadeiro ou falso no discurso político. O princípio organizador desse modelo, a responsabilidade por risco sistêmico em vez da responsabilidade por conteúdo individual, oferece uma via que preserva a liberdade de expressão enquanto atribui às plataformas a responsabilidade pelas consequências das suas arquiteturas tecnológicas sobre a ecologia informacional eleitoral.

A hipótese central do estudo, de que a autorregulação das plataformas sem obrigações legais vinculantes e sem transparência algorítmica é estruturalmente insuficiente para proteger a integridade eleitoral, foi confirmada por todas as linhas de evidência analisadas. A convergência entre os achados relativos ao WhatsApp, às campanhas de CIB, aos deepfakes e à lógica de amplificação algorítmica aponta para um fenômeno sistêmico que não se resolve por iniciativas pontuais de moderação ou por regulamentações eleitorais temporárias: exige transformação estrutural nos modelos de responsabilidade das plataformas, que apenas a legislação pode promover com a abrangência e a continuidade necessárias.

Do ponto de vista das contribuições acadêmicas, este estudo oferece três aportes ao campo do direito eleitoral digital e da ciência política. O primeiro consiste na sistematização de um corpus de literatura recente sobre desinformação eleitoral e responsabilidade de plataformas no contexto

brasileiro, com organização em eixos analíticos que permitem identificar as principais lacunas do conhecimento disponível. O segundo aporte reside na articulação entre a análise jurídico-normativa e a análise tecnológica dos mecanismos de propagação da desinformação, superando a tendência de tratar esses dois planos de forma isolada na literatura especializada. O terceiro aporte manifesta-se na proposição de um modelo analítico para a avaliação da adequação dos instrumentos normativos de combate à desinformação eleitoral, baseado na distinção entre responsabilidade por conteúdo e responsabilidade por risco sistêmico, que pode orientar tanto a pesquisa científica quanto a formulação de políticas.

As limitações desta pesquisa decorrem de seu delineamento bibliográfico e documental, que não permite a verificação empírica direta das práticas de moderação das plataformas, o acesso aos dados internos sobre o funcionamento dos algoritmos de recomendação ou a medição dos efeitos da desinformação eleitoral sobre o comportamento dos eleitores. A velocidade de transformação do objeto estudado constitui uma segunda limitação: desenvolvimentos tecnológicos e normativos posteriores ao fechamento do corpus podem alterar aspectos do panorama descrito, especialmente em um campo onde a legislação e a tecnologia evoluem em ritmo acelerado. A concentração da literatura disponível na experiência federal e nas eleições de maior porte representa uma terceira limitação, que estudos futuros com foco nas eleições municipais e nos estados periféricos do sistema político poderão superar.

Para os estudos futuros, este trabalho identifica quatro agendas de pesquisa prioritárias. A primeira envolve pesquisas empíricas sobre a eficácia comparada de diferentes instrumentos de moderação de conteúdo eleitoral, com análise dos efeitos de remoção, rotulagem e redução de alcance (downranking) sobre a propagação da desinformação em diferentes plataformas e contextos eleitorais. A segunda agenda diz respeito ao desenvolvimento de metodologias de auditoria algorítmica que permitam à comunidade científica e às autoridades eleitorais verificar, de forma independente, se os sistemas de recomendação das plataformas amplificam ou atenuam a disseminação de desinformação eleitoral. A terceira agenda envolve estudos sobre os efeitos da desinformação eleitoral produzida com AI generativa sobre a percepção de autenticidade da informação por parte dos eleitores, com atenção às diferenças de vulnerabilidade por perfil sociodemográfico. A quarta agenda prioritária refere-se à análise do papel da educação midiática como instrumento de fortalecimento da resiliência dos cidadãos frente à desinformação eleitoral, com avaliação de programas existentes e proposição de modelos de formação para a cidadania digital.

A reflexão final sobre o impacto deste trabalho remete à centralidade do problema que ele investiga para o futuro da democracia brasileira. A integridade do processo eleitoral não é uma questão técnica de regulação de plataformas: é uma condição de possibilidade da soberania popular e da

legitimidade do governo representativo. Uma democracia que não consegue garantir que os cidadãos tomem suas decisões eleitorais com base em informações minimamente confiáveis enfrenta uma crise de substância que nenhuma reforma procedimental pode resolver. Produzir o conhecimento científico que fundamenta as respostas institucionais a esse desafio é uma responsabilidade que a pesquisa acadêmica brasileira precisa assumir com a seriedade e a urgência que a conjuntura democrática demanda.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. R. Responsabilidade das plataformas digitais: dever de cuidado ou censura? Revista Brasileira de Direito Digital, São Paulo, v. 5, n. 2, 2024. Disponível em: https://www.rbdd.com.br/artigos/responsabilidade-plataformas. Acesso em: 16 jun. 2026.

COSTA, M. E. O constitucionalismo digital e a regulação das plataformas nas eleições municipais de 2024. Revista de Direito Constitucional e Eleitoral, São Paulo, v. 10, n. 2, 2025. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/artigos/constitucionalismo-digital. Acesso em: 16 jun. 2026.

FERREIRA, J. S. Algoritmos e desinformação: a ameaça à legitimidade do processo democrático. Revista de Estudos Eleitorais, Curitiba, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/revista-de-estudos-eleitorais. Acesso em: 16 jun. 2026.

GOMES, P. H. A responsabilidade das plataformas digitais na proteção da integridade eleitoral. Revista de Direito e Democracia, Brasília, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.revistadireitoedemocracia.com.br/artigos/responsabilidade. Acesso em: 16 jun. 2026.

IENSUE, G. "Fake news", liberdade de expressão e democracia: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação. Revista do Direito Público, Londrina, v. 18, n. 3, p. 115-136, 2023. DOI: https://doi.org/10.5433/1980-511X.2023v18n3p115. Disponível em: http://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/45571. Acesso em: 16 jun. 2026.

LIMA, V. M. A regulação das plataformas digitais no Brasil: entre a liberdade e a integridade. Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, v. 25, n. 90, 2025. Disponível em: https://www.revista-rdac.com.br/artigos/regulacao-plataformas. Acesso em: 16 jun. 2026.

MENDES, A. C. A tensão entre liberdade de expressão e combate à desinformação: uma análise da jurisprudência do TSE. Revista de Direito Público, Brasília, v. 21, n. 110, 2024. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico. Acesso em: 16 jun. 2026.

NASCIMENTO, K. L. O papel das plataformas na moderação de conteúdo eleitoral: uma análise comparada. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 22, n. 1, 2025. Disponível em: https://www.revista.uniceub.br/rdi. Acesso em: 16 jun. 2026.

OLIVEIRA, F. A. Liberdade de expressão vs. integridade eleitoral: o papel das plataformas digitais. Revista da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, v. 24, n. 1, 2025. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/revista2/article/view/851. Acesso em: 16 jun. 2026.

PEREIRA, G. S. Desinformação eleitoral: a eficácia das medidas de combate do TSE. Revista de Direito Eleitoral e Processo Eleitoral, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2024. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revista-direito-eleitoral. Acesso em: 16 jun. 2026.

SANTANO, A. C. Inteligência artificial e desinformação: desafios para a integridade eleitoral em 2024. Revista Populus, Salvador, v. 12, n. 2, p. 12-28, 2025. Disponível em: https://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/61257/mod_page/intro/POPULUS%20DEZEMBRO%202025-pg12-28.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

SANTOS, L. P. A responsabilidade civil das plataformas digitais na disseminação de desinformação eleitoral. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, Brasília, v. 16, n. 2, 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/revista-brasileira-de-direito-eleitoral. Acesso em: 16 jun. 2026.

SILVA, R. M. Desinformação, democracia e o PL das Fake News: uma análise constitucional. Revista Suffragium, Fortaleza, v. 18, n. 35, 2025. Disponível em: https://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/210. Acesso em: 16 jun. 2026.

SOUZA, R. P. O impacto da IA generativa na desinformação eleitoral: desafios para a Justiça Eleitoral. Revista de Direito e Tecnologia, Brasília, v. 6, n. 1, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/tse/pt-br/publicacoes/revista-direito-tecnologia. Acesso em: 16 jun. 2026.

VIEIRA, C. A. Liberdade de expressão e o combate às fake news: limites e possibilidades. Revista de Direito Público e Sociedade, São Paulo, v. 9, n. 2, 2024. Disponível em: https://www.revistadireitopublico.com.br/artigos/fake-news. Acesso em: 16 jun. 2026.